

# CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS



# AQUISIÇÃO CONTINUA DE GÉNEROS ALIMENTARES DIVERSOS PARA O REFEITÓRIO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CASTRO DAIRE



C.P. n.º 12 - AECD - 2023 LOTE 7

Entre:

Agrupamento de Escolas de Castro Daire, com o número de pessoa coletiva 600 075 389, com sede na Escola Secundária sita na Av. a Dr. Francisco Sá Carneiro, 3600-180 Castro Daire, representado neste ato por António Luís Fernandes Ferreira, na qualidade de Diretor, cujos poderes de representação foram legalmente conferidos, sendo adiante designado como Primeiro Outorgante.

е

Macro-Frio - Comércio Internacional de Produtos Alimentares, S.A., com o número de pessoa coletiva 502 691 000, com sede em Ponte Nova, Mondim da beira 3610-054 Tarouca, neste ato representado legalmente por Joaquim Alberto Fonseca Oliveira, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, sendo adiante designado como Segundo Outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite e pelo presente reduzido a escrito o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas.

# Cláusula 1. a Objeto

O presente contrato tem por objeto, o fornecimento de carne de porco, derivados e outras pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, destinadas ao refeitório da Escola Secundária do Agrupamento de Escolas de Castro Daire, de acordo com o convite e nas condições enunciadas na proposta apresentada, datada de 06 de setembro de 2023 e nos termos, condições e com as características técnicas indicadas no Caderno de Encargos.



3600-180 CASTRO DAIRE







#### Cláusula 2.ª

# Local de Entrega dos Bens

Os bens objeto do presente contrato, serão efetuados, pela empresa fornecedora, na Escola Secundária de/ Castro Daire, conforme o previsto no ponto 13.1 do Caderno de Encargos.

#### Cláusula 3.ª

# Preço e Condições de Pagamento

- 1. O presente contrato terá um valor máximo de 4.633,40€ (quatro mil seiscentos e trinta e três euros e quarenta cêntimos) a que deve acrescer o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, que corresponde ao valor mais alto que o Agrupamento de Escolas de Castro Daire está disposto a pagar, dependendo esse valor, exclusivamente, dos consumos que se venham a verificar, não se garantindo a aquisição da totalidade das quantidades estimadas para efeitos de procedimento.
- 2. O pagamento das faturas será efetuado num prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.
- 3. A emissão de fatura deve conter, obrigatoriamente, o número de compromisso, referente a este contrato que é - Compromisso 811.

#### Cláusula 4.ª

#### **Gestor do Contrato**

Por despacho do Conselho Administrativo, de 03-10-2023, foi designada gestor do presente contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP.

#### Cláusula 5.ª

# Prazo de vigência e execução do contrato

O fornecimento, objeto deste contrato, deverá ser executado com as condições exigidas pelo Convite e Caderno de Encargos, a contar da data da sua assinatura e com término em 31 de dezembro de 2023.

#### Cláusula 6.ª

#### **Encargos e Cabimento**

Os encargos deste contrato são os que resultam do expresso nas suas cláusulas 3ª e 5ª e tem cabimento (Cabimento 458) na dotação orçamental, medida 019, fonte de financiamento 541, atividade 192 e classificação económica 02.01.06C0.









# Cláusula 7.ª

# **Outros Encargos**

Todas as despesas e encargos inerentes à celebração e execução deste contrato, nomeadamente despesas e custos com transporte dos bens e respetiva documentação são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

#### Cláusula 8.ª

# Prazo de Garantia dos Bens

Não tendo sido estipulado um prazo de garantia no convite ou na proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens objeto deste contrato, à responsabilidade e obrigações do fornecedor e do produtor e aos direitos do consumidor.

#### Cláusula 9.ª

## Sigilo

O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante.

#### Cláusula 10.ª

## Regime Jurídico do Contrato

Em tudo o que o presente contrato for omisso, aplica-se o Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

#### Cláusula 11.ª

# Incumprimentos e Resolução

- 1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2. No caso de incumprimento das obrigações assumidas neste contrato ou parte delas, por facto que seja imputável aos Primeiro ou Segundo Outorgantes, são aplicadas para cada um deles, com as necessárias adaptações, as regras constantes do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as que se referem à Resolução do Contrato e à aplicação de sanções e penalidades contratuais.









#### Cláusula 12.ª

# Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da área de abrangência a que pertence o Agrupamento de Escolas de Castro Daire.

#### Cláusula 13.ª

#### **Documentos Integrantes**

Fazem parte integrante deste contrato, e a eles se recorrerá quando necessário, os seguintes documentos:

- a) Caderno de Encargos;
- b) O Convite à apresentação de propostas;
- c) A proposta adjudicada, apresentada pelo Segundo Outorgante;
- d) O clausulado contratual (incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo código);
- e) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no convite do procedimento concursal e Caderno de Encargos.

#### Cláusula 14.ª

#### Prevalência

No caso de existirem dúvidas ou divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas a) a e) da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que ali estão indicados.

#### Cláusula 15.ª

#### Disposições Finais

- 1. A presente contratação foi precedida de procedimento de Consulta Prévia, realizada nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.
- 2. Os encargos resultantes deste contrato foram autorizados por despacho do Conselho Administrativo de 03 de outubro de 2023.
- 3. A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Conselho Administrativo de 03-10-2023.
- 4. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de o **Segundo Outorgante** ter feito prova, dos documentos solicitados no despacho de adjudicação, o contrato foi assinado pelo representante do **Primeiro Outorgante** e pelo representante do **Segundo** 





administra
UNIÃO EUROPEA C



# Outorgante.

Castro Daire, 09 de outubro de 2023.

Pelo Primeiro Outorgante

(António Luís Fernandes Ferreira)

Pelo Segundo Outorgante

(Joaquim Alberto Fonseca Oliveira)







# CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS



# AQUISIÇÃO CONTINUA DE GÉNEROS ALIMENTARES DIVERSOS PARA O REFEITÓRIO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CASTRO DAIRE



# C.P. n.º 12 - AECD - 2023 LOTE 8

Entre:

Agrupamento de Escolas de Castro Daire, com o número de pessoa coletiva 600 075 389, com sede na Escola Secundária sita na Av. a Dr. Francisco Sá Carneiro, 3600-180 Castro Daire, representado neste ato por António Luís Fernandes Ferreira, na qualidade de Diretor, cujos poderes de representação foram legalmente conferidos, sendo adiante designado como Primeiro Outorgante.

е

Macro-Frio - Comércio Internacional de Produtos Alimentares, S.A., com o número de pessoa coletiva 502 691 000, com sede em Ponte Nova, Mondim da beira 3610-054 Tarouca, neste ato representado legalmente por Joaquim Alberto Fonseca Oliveira, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, sendo adiante designado como Segundo Outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite e pelo presente reduzido a escrito o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

# Cláusula 1. ª Objeto

O presente contrato tem por objeto, o fornecimento de carne de vitela pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, destinadas ao refeitório da Escola Secundária do Agrupamento de Escolas de Castro Daire, de acordo com o convite e nas condições enunciadas na proposta apresentada, datada de 06 de setembro de 2023 e nos termos, condições e com as características técnicas indicadas no Caderno de Encargos.









#### Cláusula 2.ª

# Local de Entrega dos Bens

Os bens objeto do presente contrato, serão efetuados, pela empresa fornecedora, na Escola Secundária de Castro Daire, conforme o previsto no ponto 13.1 do Caderno de Encargos.

#### Cláusula 3.ª

# Preço e Condições de Pagamento

- 1. O presente contrato terá um valor máximo de 1.559,00€ (mil quinhentos e cinquenta e nove euros) a que deve acrescer o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, que corresponde ao valor mais alto que o Agrupamento de Escolas de Castro Daire está disposto a pagar, dependendo esse valor, exclusivamente, dos consumos que se venham a verificar, não se garantindo a aquisição da totalidade das quantidades estimadas para efeitos de procedimento.
- 2. O pagamento das faturas será efetuado num prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.
- 3. A emissão de fatura deve conter, obrigatoriamente, o número de compromisso, referente a este contrato que é *Compromisso 812*.

#### Cláusula 4.ª

#### Gestor do Contrato

Por despacho do Conselho Administrativo, de 03-10-2023, foi designada gestor do presente contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP.

#### Cláusula 5.ª

# Prazo de vigência e execução do contrato

O fornecimento, objeto deste contrato, deverá ser executado com as condições exigidas pelo Convite e Caderno de Encargos, a contar da data da sua assinatura e com término em 31 de dezembro de 2023.

#### Cláusula 6.ª

#### **Encargos e Cabimento**

Os encargos deste contrato são os que resultam do expresso nas suas cláusulas 3ª e 5ª e tem cabimento (*Cabimento 459*) na dotação orçamental, medida 019, fonte de financiamento 541, atividade 192 e classificação económica 02.01.06C0.



AV. Dr. Francisco Sá Cameiro

3600-180 CASTRO DAIRE







#### Cláusula 7.ª

# **Outros Encargos**

Todas as despesas e encargos inerentes à celebração e execução deste contrato, nomeadamente despesas e custos com transporte dos bens e respetiva documentação são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

#### Cláusula 8.ª

#### Prazo de Garantia dos Bens

Não tendo sido estipulado um prazo de garantia no convite ou na proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens objeto deste contrato, à responsabilidade e obrigações do fornecedor e do produtor e aos direitos do consumidor.

#### Cláusula 9.ª

#### Siailo

O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante.

#### Cláusula 10.ª

# Regime Jurídico do Contrato

Em tudo o que o presente contrato for omisso, aplica-se o Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

#### Cláusula 11.ª

# Incumprimentos e Resolução

- 1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2. No caso de incumprimento das obrigações assumidas neste contrato ou parte delas, por facto que seja imputável aos Primeiro ou Segundo Outorgantes, são aplicadas para cada um deles, com as necessárias adaptações, as regras constantes do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as que se referem à Resolução do Contrato e à aplicação de sanções e penalidades contratuais.









# Cláusula 12.ª

# Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da área de abrangência a que pertence o Agrupamento de Escolas de Castro Daire.

# P

#### Cláusula 13.ª

## **Documentos Integrantes**

Fazem parte integrante deste contrato, e a eles se recorrerá quando necessário, os seguintes documentos:

- a) Caderno de Encargos;
- b) O Convite à apresentação de propostas;
- c) A proposta adjudicada, apresentada pelo Segundo Outorgante;
- d) O clausulado contratual (incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo código);
- e) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no convite do procedimento concursal e Caderno de Encargos.

#### Cláusula 14.ª

#### Prevalência

No caso de existirem dúvidas ou divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas a) a e) da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que ali estão indicados.

#### Cláusula 15.ª

#### Disposições Finais

- 1. A presente contratação foi precedida de procedimento de Consulta Prévia, realizada nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.
- 2. Os encargos resultantes deste contrato foram autorizados por despacho do Conselho Administrativo de 03 de outubro de 2023.
- 3. A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Conselho Administrativo de 03-10-2023.
- 4. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de o **Segundo Outorgante** ter feito prova, dos documentos solicitados no despacho de adjudicação, o contrato foi assinado pelo representante do **Primeiro Outorgante** e pelo representante do **Segundo**AV. Dr. Francisco Sá Carmeiro



3600-180 CASTRO DAIRE





# Outorgante.

Castro Daire, 09 de outubro de 2023.

Pelo Primeiro Outorgante

(António Luís Fernandes Ferreira)

Pelo Segundo Outorgante

(Joaquim Alberto Fonseca Oliveira)



